COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE

Rio de Janeiro e São Paulo, 01 dezembro de 2025.

Aos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento

Assunto: **Interpretação de dispositivos da Parte Geral e dos Anexos Normativos I, II, III, IV e V da Resolução CVM nº 175.**

Prezados Senhores,

1. Este Ofício Circular tem como objetivo divulgar interpretações adicionais da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (“SIN”) e da Superintendência de Securitização e Agronegócio (“SSE”) sobre dispositivos da parte geral da Resolução, bem como de dispositivos do Anexo I, II, III, IV e V.

2. Em 11/07/2024, a SIN publicou o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN reconhecendo como regular a manutenção de taxa global em regulamento e a divulgação de um sumário de remuneração de forma apartada como alternativa à segregação das taxas no regulamento. Ademais, o ofício prevê que os participantes de mercado devem adotar integralmente as diretrizes a serem divulgadas pela ANBIMA sobre a Transparência Informacional de Taxas.

3. O Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN de 15/10/2024 traz esclarecimentos adicionais sobre o tema detalhando no item 8 a expectativa de substituição do sumário disponibilizado pelo gestor por uma plataforma a ser disponibilizada de acordo com premissas estabelecidas entre regulador e autorregulador onde a transparência plena das taxas será dada aos investidores incluindo a informação sobre o acordo comercial em que o distribuidor está inserido.

4. Em 22/11/2024, a SSE, através do Ofício nº 20/2024/CVM/SSE esclarece para a ANBIMA que as orientações contidas no Ofício Circular SIN nº 3/2024 podem ser aplicadas para os FIDC, FII e FIAGRO.

5. Diante do pressuposto no item 2, a SIN e a SSE reconhecem a Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como instrumento

centralizado e adequado a ser adotado em substituição à divulgação no *website* de cada gestor. Sua adoção contribuirá para a maior clareza na divulgação das informações de remuneração dos fundos de investimento.

6. Nesse contexto, entende-se que toda referência anteriormente feita ao “Sumário de Remuneração” deve ser reinterpretada como correspondendo à nova Plataforma ANBIMA, que passa a ser o meio para cumprimento da diretriz de transparência. A substituição do sumário pela plataforma consolida o entendimento de que a divulgação estruturada por meio da ferramenta atende às exigências regulatórias e expectativas de supervisão destas Superintendências.

7. Esclarece-se, portanto, que a partir da adoção da Plataforma ANBIMA, são dispensadas as seguintes obrigações: (i) disponibilização do Sumário de Remuneração nos canais próprios do gestor e (ii) atualização e envio por meio do Sistema Fundos.Net para os FIIs, FIDCs e FIAGROs.

8. Adicionalmente, os administradores de FII, FIDC e FIAGRO devem dar ampla publicidade, por meio do envio de comunicado ao mercado no sistema Fundos.Net, sobre a divulgação que passará a ser realizada no Plataforma ANBIMA e informando o link de acesso para os investidores.

9. A partir da adoção da Plataforma ANBIMA como meio oficial de divulgação, torna-se imperativo que as informações de remuneração sejam integralmente abertas por meio da referida ferramenta, com a devida referência à plataforma nos regulamentos e materiais de divulgação dos fundos. Tal direcionamento assegura conformidade com o novo padrão de transparência estabelecido, além de promover padronização e acessibilidade das informações aos investidores e demais agentes de mercado.

10. Os participantes devem observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela ANBIMA, tanto no que se refere à migração entre o sumário e a Plataforma quanto às regras aplicáveis à sua utilização

11. Por fim, a Plataforma ANBIMA entrou em funcionamento em 03/11/2025 e, dessa forma, estas Superintendências consideram como adequada que, até 31/03/2026, ocorra a adaptação das classes de fundos constituídas previamente.

Atenciosamente,

Marco Antonio Velloso de Sousa

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN

Bruno de Freitas Gomes

Superintendente de Securitização e Agronegócio - SSE

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Freitas Gomes Condeixa Rodrigues**, **Superintendente**, em 26/11/2025, às 17:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Velloso de Sousa**, **Superintendente**, em 26/11/2025, às 17:45, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2517795** e o código CRC **533D5DD6**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2517795** and the "Código CRC" **533D5DD6**.*

Referência: Processo nº 19957.016087/2025-22 Documento SEI nº 2517795